

realize

**Política de Prevenção à
Lavagem de Dinheiro e
Combate ao Financiamento do
Terrorismo (PLD-CFT)**

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. CONCEITOS	3
2.1. Lavagem de Dinheiro	3
2.2. Pessoas Expostas Politicamente (PEP).....	3
2.3. Terrorismo	4
3. DIRETRIZES	4
4. RESPONSABILIDADES	6
4.1. Da Realize CFI.....	6
4.2. Dos funcionários	7
4.3. Dos terceiros/fornecedores/prestadores de serviço	7
4.4. Do correspondente bancário	7
5. CANAL DE DENÚNCIA	8
6. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA	8

1. OBJETIVO

O gerenciamento e controle do risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo contempla a execução de procedimentos e controles, definidos em normas internas, que visam garantir um monitoramento eficaz e capaz de impedir a materialização de um crime relacionado ao tema Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD-CFT). Esse documento apresenta as diretrizes e responsabilidades no âmbito da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

2. CONCEITOS

2.1. *Lavagem de Dinheiro*

Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual se oculta a verdadeira origem e propriedade do produto de atividades ilícitas. Se há êxito na lavagem de dinheiro, os interessados conseguem manter o controle sobre tal produto e, em última instância, dar um véu de legitimação à sua fonte ilegítima.

2.2. *Pessoas Expostas Politicamente (PEP)*

PEP são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes.

As pessoas relacionadas a PEP são: representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.

2.3. Terrorismo

O terrorismo consiste na prática de atos, cometidos por um ou mais indivíduos, com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião. O financiamento do terrorismo consiste na contribuição financeira, por qualquer meio, para viabilizar as atividades de organizações terroristas.

3. DIRETRIZES

- a. Adesão às práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, aplicáveis ao negócio, nos termos da lei vigente e das normas emitidas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores.
- b. A Alta Administração deve assegurar a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- c. Avaliação prévia do impacto de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo a verificação de adequação dos procedimentos e controles adotados no desenvolvimento de novos produtos.
- d. Avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro considerando o perfil de risco: dos clientes; da instituição; das operações, transações, produtos e serviços; e dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- e. Avaliação periódica da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados a prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.
- f. Promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive,

os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.

- g. Existência de procedimentos de identificação, qualificação e classificação de clientes, funcionários, parceiros, prestadores de serviços e terceiros tanto na contratação quanto na manutenção da relação com essas pessoas.
- h. Promoção de treinamentos específicos focados nos aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro e do combate ao financiamento do terrorismo para o público alvo.
- i. Verificação consistente da documentação de clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços, além de levantamento, checagem e atualização de informações sobre os mesmos, considerando-se os requerimentos legais e as políticas internas.
- j. Monitoramento efetivo de propostas, operações, movimentações ou situações consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro pelos órgãos reguladores, em virtude das características dos produtos e do perfil dos clientes.
- k. Avaliação e investigação das suspeitas identificadas no monitoramento para apuração de indícios de lavagem de dinheiro, com base nos instrumentos utilizados, na forma de realização, nas partes e valores envolvidos, na capacidade financeira do cliente ou em qualquer outro indicativo de irregularidade ou ilegalidade.
- l. Disponibilização à Alta Administração de informações sobre os indícios constatados de lavagem de dinheiro e, de acordo com as exigências regulamentares vigentes, reporte tempestivo às autoridades competentes de forma sigilosa, inclusive em relação aos próprios clientes.
- m. Todos os relatórios e análises, incluindo evidências de testes e simulações referentes ao gerenciamento do risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, devem estar disponíveis para inspeções de órgãos reguladores e auditorias.

- n. Seleção de funcionários com respaldo em critérios que asseguram a valorização e a disseminação dos mais elevados padrões de ética e conduta na Companhia.
- o. Realização de comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) dentro do prazo que determina a regulamentação vigente.
- p. Os registros de operações e de serviços financeiros devem ser armazenados, no mínimo, pelos prazos exigidos pela regulamentação vigente.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. *Da Realize CFI*

- a. Disseminar os conceitos, critérios e cultura organizacional que previne e combate os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- b. Garantir o funcionamento eficiente do programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo.
- c. Definir de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações que tratam as circulares do Bacen de PLD-CFT;
- d. Monitorar a legislação e normas vigentes;
- e. Realizar a avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- f. Realizar a análise prévia de novos produtos e serviços sob o ponto de vista de PLD-CFT;
- g. Assegurar a existência dos programas de Conheça Seu Cliente, Funcionário e Prestador de Serviço Terceirizado;
- h. Monitorar pessoas historicamente mais suscetíveis a cometer esses crimes;
- i. Assegurar o registro de todas as operações;
- j. Monitorar, selecionar e analisar as operações e situações suspeitas;

- k. Realizar o reporte ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) de situações com fortes indícios de atipicidade;
- l. Proporcionar a devida capacitação dos seus funcionários no tema de PLD-CFT.

4.2. *Dos funcionários*

- a. Conduzir as suas atividades em conformidade com as normas da Realize CFI e regulamentações relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo atendendo a princípios de governança, padrões éticos e de boa conduta.
- b. Realizar o treinamento sobre Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT).
- c. Comunicar as situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

4.3. *Dos terceiros/fornecedores/prestadores de serviço*

- a. Conduzir as suas atividades em conformidade com as regulamentações relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo atendendo a princípios de governança, padrões éticos e de boa conduta.
- b. Comunicar a Realize CFI situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

4.4. *Do correspondente bancário*

- a. Realizar os procedimentos de identificação de clientes e de registro das operações conforme diretrizes definidas pela Realize CFI.

b. Conduzir as suas atividades em conformidade com as normas da Realize CFI e regulamentações relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo atendendo a princípios de governança, padrões éticos e de boa conduta.

c. Promover treinamento sobre Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT) aos seus colaboradores que prestam atendimento relacionadas as operações da Realize CFI, bem como aplicar uma avaliação quanto a absorção do conteúdo.

d. Comunicar a Realize CFI situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

5. CANAL DE DENÚNCIA

Caso seja identificada alguma situação imprópria ou questionável está disponível o canal de denúncia da Lojas Renner S.A., onde a denúncia ocorre de forma confidencial e anônima, através do telefone 0800 900 9091 ou site contatoseguro.com.br/lojasrennersa

6. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

NORMA	CONTEÚDO
Lei 9.613 de 3 de março de 1998	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
Lei 13.260 de 16 de março de 2016	Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013
Circular 3.978 de 23 de janeiro de 2020 do BACEN	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.